



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/243

Ituiutaba, 08 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

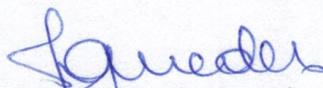
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 67.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 67/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *dispõe sobre a Criação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância, Plano Municipal pela Primeira Infância, institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba, a Semana da Primeira Infância e do Brincar e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 67/2021

Ituiutaba, 08 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Venho por meio desta Mensagem, submeter a essa edilidade, Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância, Plano Municipal pela Primeira Infância, institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba a Semana da Primeira Infância e do Brincar.

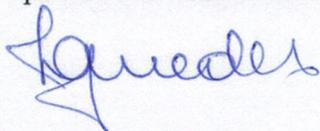
O objetivo específico do Projeto é estabelecer princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância, pelo Município de Ituiutaba, tendo como foco principal, a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, definindo o período que abrange seus efeitos e possuindo como fundamentação, o Princípio da Prioridade Absoluta, estabelecida no art. 227, da Constituição Federal, tal como o art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 3º, da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016.

É necessário destacar que os princípios morais e éticos de uma pessoa começam a se formar na primeira infância e, devido a isto, é de vital importância priorizar o processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento de uma criança.

Além disso, este Projeto define os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, as áreas constituintes prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância e a prioridade atendimento da criança.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela coordenação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância e as diretrizes de trabalho serão de responsabilidade de um Comitê Gestor Municipal Intersetorial, também sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual deverá instituir seu regimento interno e subsidiar as diretrizes técnicas, protocolos de trabalho, fluxos de atendimento, bem como os projetos, programas e as ações de mobilização social.

O referido Projeto discorre, também, quanto aos convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta e com outras esferas de governo, ou firmar parcerias com o setor privado em termos de fomento e colaboração.



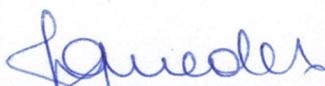
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Posto isso, as despesas decorrentes da execução, do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas pastas envolvidas e serão suplementadas, caso seja necessário.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

*Dispõe sobre a Criação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância, Plano Municipal pela Primeira Infância, institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba, a Semana da Primeira Infância e do Brincar e dá outras providências.*

CM/182/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Ituiutaba, em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

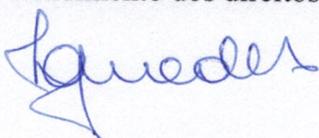
§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança, executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227, da Constituição Federal e explicitada no art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º, da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º** As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesmo e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**I** - prioridade absoluta dos direitos da criança, em especial as crianças socialmente mais vulneráveis;

**II** - respeito à diversidade étnica, cultural e de gênero;

**III** - consideração aos aspectos de integralidade, individualidade e ritmo de desenvolvimento da criança;

**IV** - articulação das ações entre as políticas setoriais, bem como com a sociedade civil;

**V** - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

**VI** - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

**VII** - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos das crianças;

**VIII** - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

**IX** - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade;

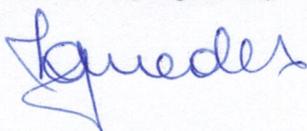
**X** - valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a criança.

**Art. 4º** São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

**I** - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

**II** - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

**III** - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

V - integralidade, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

VI - atenção a prioridade absoluta na LDO, LOA, PPA, visando a garantia dos direitos da criança.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - alimentação e nutrição;

III - a Educação Infantil;

IV - o combate à pobreza;

V - a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - o espaço e o meio ambiente;

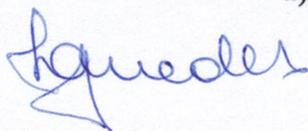
X - a proteção contra toda forma de violência; a prevenção de acidentes;

XI - a proteção contra consumismo excessivo, à publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 6º** Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e Assistência Social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) tenham crianças com deficiência.

**II** - as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

## CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

**Art. 7º** A coordenação e articulação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

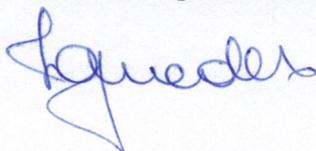
§ 1º As diretrizes de trabalho da Política Pública Integrada pela Primeira Infância, deverá ser de responsabilidade de um Comitê Gestor Municipal Intersetorial, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial previsto no “caput”, deste artigo, deverá ser criado por Decreto do Poder Executivo, formado por membros da administração direta e indireta, evitando a descontinuidade do trabalho, bem como a sua evolução técnica.

§ 3º Uma vez criado o Comitê Gestor Municipal Intersetorial, este deve instituir seu regimento interno e subsidiar as diretrizes técnicas, protocolos de trabalho, fluxos de atendimento, bem como os projetos, programas e as ações de mobilização social.

## CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial, referido no Art. 7º, desta Lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de zero até seis anos



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

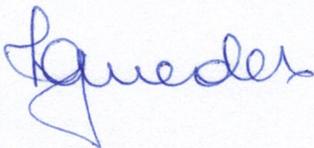
de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

**Art. 9º** Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

## CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 10.** As políticas públicas a que se referem o art. 6º, desta Lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I** - duração decenal ou superior;
- II** - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III** - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV** - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V** - elaboração conjunta e participativa de todos os setores, conselhos e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI** - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII** - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII** - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados a cada dois anos.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 11.** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

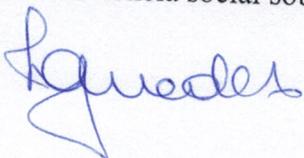
**Art. 12.** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**Art. 13.** A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 14.** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

**Art. 15.** Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput", deste artigo serão realizadas, obrigatoriamente, com a observação da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas subsequentes alterações, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput", deste artigo, não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

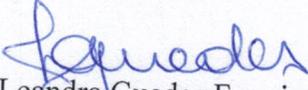
## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Fica inserida no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba, "A Semana da Primeira Infância e do Brincar", a ser realizada no mês de maio de cada ano.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução, do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, das respectivas pastas envolvidas, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -